



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE JUNHO DE 2020

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA 123/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2021 A 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA,
ESTADO DA PARAÍBA, aprovou nos termos dos
artigos 16, III e 21 a 23 da Lei Orgânica
Municipal, c/c art. 29, VI da CRFB/88, e eu,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE ARARA/PB, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Arara/PB, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º - O reajuste do subsídio, fixado no caput, iniciará-se ao dia 01 de janeiro de 2022.

§2º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 065/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Município de Arara/PB, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§1º - O reajuste do subsídio, fixado no caput, iniciará-se ao dia 01 de janeiro de 2022.

§2º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 065/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 3º - A data da percepção do subsídio dos Vereadores será no primeiro dia útil subsequente ao repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica assegurada aos Vereadores a revisão anual dos subsídios, com o mesmo índice que se utilizará na revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - O suplente perceberá, a partir da posse, o mesmo subsídio dos vereadores em exercício.

Art. 6º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE JUNHO DE 2020

Página | 2

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se a Lei nº 065/2016, e disposições em contrário.

Arara/PB, em 29 de Junho de 2020.

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

LEI ORDINÁRIA 124/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO ELETIVO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou nos termos dos artigos 16, III e 21 a 23 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, V da CRFB/88, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º - O reajuste do subsídio, fixado no caput, iniciara-se ao dia 01 de janeiro de 2022.

§2º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária

Municipal nº 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º - O reajuste do subsídio, fixado no caput, iniciara-se ao dia 01 de janeiro de 2022.

§2º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º - O reajuste do subsídio, fixado no caput, iniciara-se ao dia 01 de janeiro de 2022.

§2º - No período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, o subsídio será o correspondente ao fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 066/2016, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 4º - Fica assegurada aos a revisão anual dos subsídios previsto nesta lei, com o mesmo índice que se utilizará na revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se a Lei nº 066/2016, e disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 29 DE JUNHO DE 2020

Página | 3

Arara/PB, em 29 de Junho de 2020.

José Ailton Pereira da Silva

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB